

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO: 1031594

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

Relator: Exmo. Sr. Cons. Sebastião Helvecio

Nobre Julgador,

SELMA CRISTINA VIEIRA, já qualificada no processo em epigrafe, vem, respeitosamente, nos termos procedimentais descritos no regimento interno deste colendo tribunal, apresentar a presente

DEFESA

em face de Representação da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que se apresente defesa e justificativas cabíveis sobre supostas irregularidades, o que se faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O manejo da presente defesa é tempestivo, tendo em vista que o Art. 307 do Regimento Interno prevê a sua interposição no prazo de 15(quinze) dias.

Assim, tendo em vista que a citação se deu no dia 08.06.2020 e ainda não foi juntada do AR o prazo final para interposição da presente Defesa, portanto, tempestivo o protocolo realizado na presente data.

PRÓLOGO

Trata-se os autos de Representação formulada pela vereadora Shirley Gonçalves Faria em face de supostas irregularidades ocorridas, em específico, pagamento de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo.

A análise inicial de Representação da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, entendeu:

I. Pela procedência parcial da representação no que se refere aos seguintes fatos:

a) O Chefe do Poder Executivo não disponibilizou as informações das contas públicas e dos atos municipais no endereço eletrônico 'Portal da Transparência', contrariando a Legislação.

b) Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de brigadista, sem comprovação da formação específica, durante o Carnaval em 2017, conforme Ofício n. 106/2017.

c) Ocorrência de pagamentos de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo, em valores significativos, para mesmos períodos e sem comprovação das despesas por ele realizadas, conforme Relatório de 12/06/2017.

II. Pela improcedência da representação, no que se refere aos seguintes fatos:

a) Fracionamento de despesas sem licitação para a contratação de diversos serviços que foi para o mesmo evento, o Carnaval/2017, o que caracterizou atitude lesiva ao dinheiro público e privilégios injustificados.

Manifestação preliminar do MP de Contas opinou pela citação da servidora Selma Cristina Vieira, Controladora Interna, para a apresentação de defesa e esclarecimentos que entender cabíveis quanto às irregularidades apontadas às fl. 202 a 207.

Em apertada síntese, é o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Ocorrência de pagamentos de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo, em valores significativos, para mesmos períodos e sem comprovação das despesas por ele realizadas, conforme Relatório de 12/06/2017

Da Alegação de Pagamentos Irregulares de Diárias

As alegações apresentadas sobre possível pagamento de diárias de forma irregular não deve prosperar, conforme será demonstrado:

Na viagem do dia 19/07/2016 com retorno dia 20/07/2016 ocorreu o pagamento de 1 (uma) diária integral e 1 (uma) diária parcial resultando no valor de R\$978,00(novecentos e setenta e oito reais), a análise para o pagamento foi realizada atentado para os termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005.

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 19/07/2016- 06:00 20/07/2016- 10:00	1 (uma) integral: dia 19/07/2016 período 06:00 as 06:00 dia 20/07/2016. 1 (uma) parcial: dia 20/07/2016 período 06:01 as 10:00 dia 20/07/2016	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005; Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014

Na viagem do dia 02/08/2016 com retorno dia 03/08/2016 ocorreu o pagamento de 2 (duas) diárias integrais resultando no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a análise para o pagamento foi realizado nos termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005 e Artigo 1º, I, D do Decreto Municipal nº 3.377/2014.

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Brasília/DF 02/08/2016- 18:00 03/08/2016- 20:00	1 (uma) integral: dia 02/08/2016 período 18:00 as 18:00 dia 03/08/2016. 1 (uma) integral: dia 03/08/2016 período 18:01 as 20:00 dia 03/08/2016	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005 e Artigo 1º, I, D do Decreto Municipal nº 3.377/2014

Na viagem do dia 25/10/2016 com retorno dia 28/10/2016 ocorreu o pagamento de 1 (uma) diária integral para Belo Horizonte no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) e 3 (duas) diárias integrais para Brasília/DF resultando no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), total de R\$ 6.351,00 (seis mil trezentos e cinquenta e um mil reais), a análise para o pagamento foi realizado nos termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, D do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014.

E ainda, há de se ater que o Decreto Municipal n. 2.377/2014, que dispõe sobre o valor das diárias de viagem não prevê o pagamento de diária parcial para viagem ao Distrito

Federal, Brasília, sendo assim, os períodos parciais são considerados integrais a título de critério para pagamento.

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 25/10/2016 15:00	1 (uma) integral: dia 25/10/2016 período 15:00 as 06:59 dia 26/10/2016.	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, D do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014
Brasília/DF 26/10/2016- 07:00	3 (três) integrais: dia 26/10/2016 período 07:00 as 20:00 dia 28/10/2016	
28/10/2016- 20:00		

Na viagem do dia 07/11/2016 com retorno dia 09/11/2016 ocorreu o pagamento de 2 (duas) diária integrais e 1 (uma) diária parcial resultando no valor de R\$ 1.629,00(mil seiscentos e vinte nove reais), a análise para o pagamento foi realizada atentado para os termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014.

E ainda, há de se ater que o Decreto Municipal n. 2.377/2014, que dispõe sobre o valor das diárias de viagem não prevê o pagamento de diária parcial para viagem ao Distrito Federal, Brasília, sendo assim, os períodos parciais são considerados integrais a título de critério para pagamento.

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 07/11/2016- 10:00	2 (duas) integrais: dia 07/11/2016 período 10:00 as 09:59 dia 09/11/2016.	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014
09/11/2016- 16:00	1 (uma) parcial: dia 09/11/2016 período 10:00 as 16:00 dia 09/11/2016	

Na viagem do dia 01/12/2016 com retorno dia 02/12/2016 ocorreu o pagamento de 2 (duas) diária integrais resultando no valor de R\$ 1.305,00(mil trezentos e cinco reais), a análise para o pagamento foi realizada atentado para os termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014.

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 01/12/2016- 06:00 02/12/2016- 19:00	2 (duas) integrais: dia 01/12/2016 período 06:00 as 06:00 dia 02/12/2016, uma e 02/12/2016 período 06:01 as 19:00, outra.	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014

Na viagem do dia 15/12/2016 com retorno dia 16/12/2016 ocorreu o pagamento de 1 (uma) diária integral e 1 (uma) diária parcial resultando no valor de R\$ 978,00(novecentos e setenta e oito reais), a análise para o pagamento foi realizada atentado para os termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 .

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 15/12/2016- 06:00 16/12/2016- 14:00	1 (uma) integral: dia 15/12/2016 período 06:00 as 06:00 dia 16/12/2016 1 (uma) parcial: dia 16/12/2016 período 06:01 as 14:00	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014

Na viagem do dia 14/03/2017 com retorno dia 15/03/2017 ocorreu o pagamento de 1 (uma) diária integral e 1 (uma) diária parcial resultando no valor de R\$ 978,00(novecentos e setenta e oito reais), a análise para o pagamento foi realizada atentado para os termos descritos no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 .

Destino/data	Diárias	Fundamento Legal
Belo Horizonte 14/03/2017- 12:00 15/03/2017- 19:00	1 (uma) integral: dia 14/03/2017 período 12:00 as 06:00 dia 14/03/2017 1 (uma) parcial: dia 15/03/2017 período 06:01 as 19:00	§ 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677/2005, Artigo 1º, I, B do Decreto Municipal nº 3.377/2014 e Artigo 1º, I, A do Decreto Municipal nº 3.377/2014

Assim, conforme acima exposto fica demonstrado que não há irregularidades nos pagamentos de diárias realizados nos períodos descritos na tabela de fls. 161/162 dos autos.

atentando para os termos legais descritos na Lei Municipal nº 1.677/2005 e no Decreto Municipal nº 3.377/2014.

Da Devolução dos Valores

Na viagem que ocorreu entre os dias 07 e 09 para a cidade de Brasília/DF, a Análise Inicial de Representação aponta incompatibilidade de horários, resultando em possível desvio de recursos públicos, tal apontamento não procede.

As justificativas sobre os acontecimentos da época foram apresentados conforme Ofício datado de 03/07/2017, fls. 04v/05 apresentado pelo Procurador Municipal.

E ainda a comprovação de devolução foi apresentada nos autos, mas, com a finalidade de reiterar e demonstrar a efetiva devolução dos valores.

Sendo assim, não há indícios de dano ao erário e/ou ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Da Emissão de Parecer Prévio

Na Análise Inicial de Representação é imputada a servidora a conduta de “deixar de emitir pareceres prévios acerca de diárias, contrariando o caput do art. 4º da Lei Municipal n. 1.677/2005”, sem razão, vejamos.

Para solicitar a diária o servidor e ou agente político deverá preencher a “Solicitação de Diária” (exemplo doc. fl.46). Nesta solicitação o responsável pelo controle interno analisa os termos descritos na Lei Municipal sobre diárias e no decreto que regulamentava os valores a serem pagos, após tal análise emite a aprovação com a data e assinatura para aprovação.

Assim, a alegação de “não emissão de parecer prévio acerca de diárias” não deve prosperar.

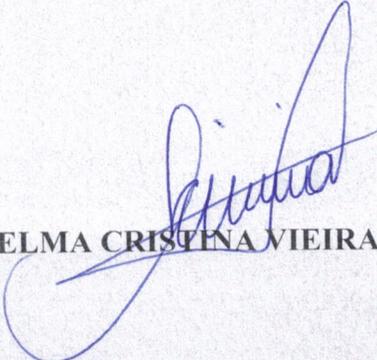
Em relação ao relatório de diárias apresentado às fls. 39/48, elaborado em 26/04/2019, esclareço que tal documento foi elaborado para demonstrar, em resposta ao Ofício n. 5228/2019-SEC/1ª, que os valores pagos estariam em consonância ao que dispõe o Decreto nº 3377/2014 e que não houve irregularidades nas diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo durante o período analisado.

Nesse contexto fica demonstrada que a ação da controladora interna ocorreu de forma regular aos termos descritos na Lei Municipal e ao Decreto Municipal que regulamentam a concessão e valores pagos, respectivamente.

DO PEDIDO

De todo o exposto, *data maxima venia*, requer que a Representação apresentada, seja julgada improcedente, tendo em vista todos os argumentos apresentados e as provas existentes nos autos e as apresentados pela defesa.

Piumhi, 24 de Junho de 2020.



SELMA CRISTINA VIEIRA

